

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O edital foi republicado com alterações no Termo de Referência quanto aos valores e área estrutural das academias.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO 33209/2026-e

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que abriu prazo para o **credenciamento tem por finalidade selecionar academias particulares voltadas à prestação de serviços de exercícios físicos e modalidades esportivas de variados estilos, para eventual e futura contratação, para atender a demanda da Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)**, conforme especificado neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento encontra-se embasado no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de exercícios físicos e modalidades esportivas de variados estilos conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total estimado é de R\$ 497.394,60 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento, exclusivamente por meio de Pessoa Jurídica, cujo estatuto e/ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas às atividades esportivas, objeto deste credenciamento, devendo comprovar os seguintes requisitos:

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será avaliada pela comprovação de experiência e capacidade operacional para a prestação dos serviços:

- **Experiência e Portfólio:** Apresentação de Portfólio do proponente, incluindo registros de atividades realizadas, memorial fotográfico atualizado, clippings de imprensa e/ou registros em mídias sociais. A análise será meramente verificatória, sem caráter classificatório ou eliminatório por critérios subjetivos.
- **Currículo Profissional:** Currículo do(s) professor(es) / profissional(is) responsável(is) pela(s) modalidade(s) oferecida(s), devendo ser Graduado ou Provisionado em Educação Física, conforme a legislação.
- **Capacitação:** Profissionais responsáveis por ministrar a aula com certificado de conclusão do curso "Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Abuso no Esporte | PEAAE - para adultos" (carga horária de 5 horas) do INSTITUTO OLÍMPICO BRASILEIRO DO COB (disponível em: <https://www.cob.org.br/cultura-educacao/cursos-do-iob>). Comprovação no momento da contratação ou compromisso formal de realização imediata após o credenciamento.
- **Infraestrutura e Logística:** Local específico para cada atividade ofertada com adequação do ambiente às aulas, devendo ter mínimo de 50m² construído.

- **Equipamentos:** Adequação das salas com equipamentos próprios específicos para a modalidade ofertada (colchonetes, aparelhos de musculação com polia, halteres, barras, anilhas, bolas de pilates, tatames, luvas, protetores bucais, entre outros).
- **Plataformas Digitais:** Links de plataformas digitais (YouTube, Threads, Instagram, Facebook, etc.) contendo amostras do trabalho exercido em sua academia.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ ativo, com Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com o objeto.

V - Declarações de ausência de conflito de interesses (ANEXO II do TR).

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Qualificação Econômica: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme inciso II, do artigo 69, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA

5.1 A Secretaria Municipal de Governo receberá os documentos via portal BNC e verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

5.2 Conferidos os documentos e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá reapresentá-los escoimados das irregularidades apontadas.

5.3 Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de forma proporcional ao número de alunos atendidos por mês, conforme as categorias e os valores unitários definidos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

6.2. Os relatórios mensais com a descrição das atividades e número de participantes/dia serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, até o quinto dia útil do mês subsequente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no interesse da administração nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de avaliação da execução anuída pelo/a fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

8.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

8.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

8.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

8.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

8.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual.

8.12. Poderão ser descredenciadas pela contratante, a qualquer tempo, as instituições que não estiverem atendendo os requisitos, as exigências deste termo e as normas pertinentes e legais que orientam a execução da natureza do serviço contratado, sendo assegurada a NOTIFICADA o princípio da ampla defesa e do contraditório a partir de NOTIFICAÇÃO formal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

9.3 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

9.4 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Datado e assinado digitalmente.

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Superintendente Administrativa das Fundações

TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS I ao XIII

O arquivo do TR com os anexos I ao XIII encontra-se com o edital disponível nos sites do Município de Itajaí e da BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO XIV**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2026 FMEL
Processo SIPE nº 33209/2026

A **FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Itajaí – SC na Rua Alberto Werner, 44, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.702.190/0001-50, neste ato representada pela Superintendente Administrativa das Fundações, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, sita na Rua _____, nº, Cidade _____, Estado _____, inscrita no _____ sob nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Credenciamento 001/2026**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de exercícios físicos e modalidades esportivas de variados estilos, para eventual e futura contratação, para atender a demanda da Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL).

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento 001/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O do presente contrato é de R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado de forma proporcional ao número de alunos atendidos por mês, conforme as categorias e os valores unitários definidos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2. Os relatórios mensais com a descrição das atividades e número de participantes/dia serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, até o quinto dia útil do mês subsequente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) A atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada categoria;

- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela Administração;
- c) A responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços;
- d) A fornecer todos os materiais específicos ligados aos exercícios e modalidades oferecidas (som, tatames, bolas, colchonetes, luvas, protetores bucais, etc.);
- e) A manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e a adequação do ambiente às aulas;
- f) A responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) A responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) A emitir nota fiscal após a prestação do serviço;
- i) A apresentar relatórios mensais com a descrição das atividades e número de participantes/dia.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) A efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no credenciamento e no Contrato;
- b) A promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) A observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) A aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) A prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- f) A notificar a CONTRATADA por e-mail ou comunicado via plataforma PLACARSOFT, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLAUSULA QUINTA - SANÇÕES

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. Poderão ser descredenciadas pela contratante, a qualquer tempo, as instituições que não estiverem atendendo os requisitos, as exigências deste termo e as normas pertinentes e legais que orientam a execução da natureza do serviço contratado, sendo assegurada a NOTIFICADA o princípio da ampla defesa e do contraditório a partir de NOTIFICAÇÃO formal.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no interesse da administração nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de avaliação da execução anuída pelo/a fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA– Os serviços serão fiscalizados pela Fundação Municipal do Esporte e Lazer. Fiscais designados:

Gestor do Contrato:
Nome: Daniel dos Passos
Cargo: Diretor Executivo
Matrícula: 1503804
E-mail: daniel.passos@itajai.sc.gov.br

Fiscal de Gestão de Contrato:
Nome: Norton Cordini
Cargo: Diretor
Matrícula: 2690301
E-mail: norton.cordini@itajai.sc.gov.br

Fiscal de Execução de Contrato:
Nome: Arlindo Sandri Junior
Cargo: Assessor I
Matrícula: 2690501
E-mail: arlindo.sandri@itajai.sc.gov.br

Responsável pela Pesquisa de Preços:
Nome: Dolores Gonçalves Fernandes
Cargo: Assessora II
Matrícula: 2690501
E-mail: dora@itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Datado e assinado digitalmente.

ASSINATURAS